

LEI Nº 118 /2004.
DE: 20 DE ABRIL DE 2004.

Dispõe sobre autorização Legislativa para contratação temporária de servidores públicos municipais por prazo determinado e dá outras providências.

PEDRO LUIZ BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, nos termos do Artigo 37, IX da Constituição Federal, autorizado a contratar temporariamente e em caráter excepcional, para preencherem as vagas existentes, no Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração desta Prefeitura, os servidores constantes no Anexo Único deste Projeto de Lei.

Artigo 2º - A remuneração dos profissionais contratados será correspondente ao vencimento inicial da Tabela de Vencimentos constante no Anexo I da Lei Municipal nº 053/2001 (Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Prefeitura Municipal) alterado pela Lei Municipal nº 079/2002.

Artigo 3º - O prazo de duração das referidas contratações será de 09 (Nove) meses.

Parágrafo Único - Os contratos de que trata esta Lei, poderão ser firmados pelo prazo de 09 (nove) meses.

Artigo 4º - Os contratados por essa lei, ficarão sujeitos ao Regime Estatutário, instituído pelas Leis nº 055/2001 de 28 de Dezembro de 2001.

Artigo 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária constante na Lei Orçamentária Anual do Município.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 10 de Março de 2004.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial, a Lei Municipal nº 105/2003 de 08 de setembro de 2003.

**GABINETE DO PREFEITO
EM: 20 DE ABRIL DE 2004.**

**PEDRO LUIZ BRUNETTA
PREFEITO MUNICIPAL**

LEI Nº 118/2004.

ANEXO ÚNICO

ITEM	DENOMINAÇÃO	QUANT	REFERENCIA
01	ELETRICISTA	01	36
02	SOLDADOR	01	23
03	COVEIRO	01	10
04	AUX. DE ENFERMAGEM	03	30
05	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	02	20
06	DIGITADOR	01	25
07	AGENTE DE SAÚDE	11	30
08	AGENTE ADMINISTRATIVO	09	30
09	MONITOR DE ESPORTES	02	23
10	OPERADOR DE MAQ.LEVES	05	39
11	OPERADOR DE PATROL	01	56
12	OPERADOR DE PÁ CARREGADEIRA	01	56
13	MECÂNICO	01	71
14	MOTORISTA DE TRANS.ESCOLAR	01	59
15	ENGENHEIRO CIVIL	01	28
16	FISIOTERAPEUTA	01	12
17	ENFERMEIRO PADRÃO	02	28
18	ODONTOLOGO	01	38

**PEDRO LUIZ BRUNETTA
PREFEITO MUNICIPAL**